



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0279/2019

Como é de conhecimento geral da população paulistana, vários contribuintes do IPTU foram surpreendidos, na virada do ano, com a perda de isenção e desconto no valor do imposto, por conta do Decreto nº 58.592, de 27 de dezembro de 2018, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2019. A população prejudicada não entendeu as razões de majoração dos seus impostos, o que somente veio a lume, posteriormente, pela Imprensa.

O presente projeto tem por objetivo evitar essas situações, mantendo o contribuinte continuamente informado sobre a evolução do seu imposto. O próprio Código Tributário Nacional tem regras que visam proteger o contribuinte de mudanças bruscas na legislação tributária. Nesse sentido, o princípio da anterioridade, também obrigatório em matéria de extinção ou redução de isenções (artigo 104, inciso III, do CTN).

No caso do IPTU do Município de São Paulo, apenas formalmente o Decreto nº 58.592, de 27 de dezembro de 2018, atendeu ao princípio da anterioridade, vez que entrou em vigor logo em seguida, em 1º de janeiro de 2019. O fato é que os contribuintes receberam com total surpresa os lançamentos de IPTU de 2019, sem os descontos que vigoraram até dezembro de 2018.

Com este projeto, quer-se evitar novas surpresas como essa, mantendo-se o contribuinte sempre informado, a cada novo lançamento anual do IPTU, da evolução do valor do imposto, das razões de seu aumento e da possibilidade de recurso administrativo às autoridades fazendárias competentes.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente proposição.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/04/2019, p. 70

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.